

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N.º 29/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 03/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo (CMC), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, na hipótese do artigo 75, inciso I, da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e da [Portaria n.º 833, de 05 de julho de 2024](#), e demais normas aplicáveis, visando à:

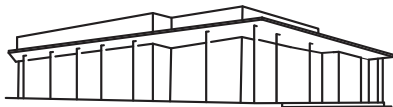
Contratação de pessoa jurídica ou física para a elaboração de projeto arquitetônico completo das instalações da Câmara Municipal de Curvelo, abrangendo todas as dependências existentes, com detalhamento técnico de layout, disposição de mobiliário, proposta de móveis planejados ou embutidos, projeto de comunicação visual e adequações funcionais conforme as normas técnicas vigentes, com o objetivo de modernizar, otimizar os espaços e aprimorar a ambiência do Legislativo Curvelano.

- Este Aviso de Intenção de Contratação Direta e o **Termo de Referência** anexo (contendo a especificação do objeto, seu[s] quantitativo[s], os prazos e condições de execução/fornecimento e pagamento, bem como as demais informações da contratação)



estão disponíveis no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br); no sítio eletrônico oficial da CMC (<http://www.cmcurelo.mg.gov.br> > Licitações > Processos Licitatórios >

Em Andamento), podendo ser solicitados também pelo e-mail contratacaodireta@cmcurveo.mg.gov.br ou pelo(s) telefone(s) (38) 3721-2955 e/ou (38) 98422-6414.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

- As propostas deverão ser registradas exclusivamente no sistema eletrônico do [Portal de Compras Públicas](#). O prazo para registro das propostas é **até as 08h50 do dia 06/10/2025**.



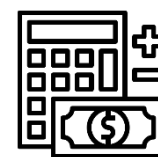
Fase de lances: **das 09 às 14 horas do dia 06/10/2025**.

- A participação é exclusiva para **pessoas físicas e pessoas jurídicas (microempresas e empresas de pequeno porte [ME/EPP] e equiparadas)**.

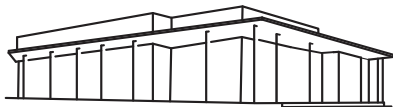


- O critério de julgamento é o **Menor Preço por Item**.

- O valor total estimado da contratação é de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**.



- Poderão ser apresentados pedidos de esclarecimentos ou de impugnação pelo e-mail contratacaodireta@cmcurvelo.mg.gov.br **até às 23h59 do dia 02/10/2025**.



1. Participação na Dispensa Eletrônica

1.1 O objeto do presente procedimento é a **“Contratação de pessoa jurídica ou física para a elaboração de projeto arquitetônico completo das instalações da Câmara Municipal de Curvelo, abrangendo todas as dependências existentes, com detalhamento técnico de layout, disposição de mobiliário, proposta de móveis planejados ou embutidos, projeto de comunicação visual e adequações funcionais conforme as normas técnicas vigentes, com o objetivo de modernizar, otimizar os espaços e aprimorar a ambiência do Legislativo Curvelano”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de intenção de contratação direta e termo de referência.

1.2 A participação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

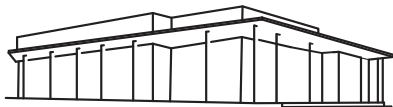
1.3 Somente poderão participar deste processo de contratação direta as **pessoas físicas, microempresas, empresas de pequeno porte (ME/EPP) ou equiparadas**, individualmente, cujo objeto social seja compatível com o objeto a ser contratado e em condições de atender a todas as exigências constantes deste aviso e do termo de referência que estiverem devidamente cadastradas no sistema e que apresentarem propostas, exclusivamente através do site descrito no subitem anterior, até o prazo indicado neste documento.

1.3.1 A exclusividade de participação no presente processo fica limitada às ME/EPP que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao disposto no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo-lhes estendidos os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

1.5 Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso e operacionalização do sistema.

1.5.1 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros não autorizados.

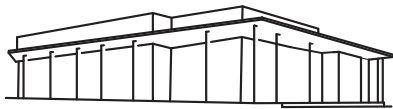


1.6 Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública ou outro ato deste processo na(s) data(s) estipulada(s), o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, exceto nas hipóteses em que houver nova comunicação com indicação de data e/ou horário diverso.

1.7 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- I. que não atendam às condições previstas no termo de referência;
- II. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- III. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMC ou com agente público que desempenhe função no procedimento de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- IV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

1.7.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



1.7.2 O disposto no inciso III, alínea "c" do subitem **1.7** deste aviso aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2. Ingresso na Dispensa Eletrônica

2.1 O fornecedor interessado, após a divulgação deste aviso e até o prazo estipulado, registrará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica, sua proposta inicial em campo próprio do sistema, com o(s) preço(s) proposto(s) e a(s) marca(s)/modelo(s) do(s) produto(s), se for o caso.

2.2 Havendo mais de um item a ser contratado, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse, exceto quando a contratação for global ou por lote.

2.3 Em observância ao disposto no inciso IV do artigo 82 da Lei n.º 14.133/2021, não será aceita proposta com quantitativos inferiores aos demandados para o(s) respectivo(s) item(ns), conforme o termo de referência.

2.4 O fornecedor pessoa física deverá acrescer ao valor de sua proposta o percentual de 20% (vinte por cento), a título de contribuição patronal à Seguridade Social, exclusivamente para fins de avaliação comparativa, devendo informar, no campo próprio do sistema, o valor já com o referido acréscimo.

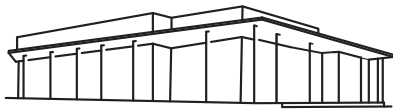
2.4.1 Para efeitos de julgamento, considerar-se-á o valor da proposta do fornecedor pessoa física já acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

2.4.2 A regra prevista no subitem **2.4** deste aviso também deverá ser observada **durante a fase de lances.**

2.4.3 Caso o fornecedor pessoa física seja o adjudicatário, **para fins de contratação, considerar-se-á o valor de sua proposta ou lance sem a inclusão do referido percentual de 20%.**

2.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

2.5.1 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



2.5.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

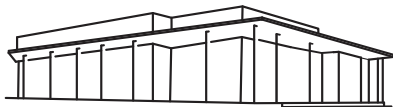
2.6 A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente o objeto nos seus termos.

2.7 Uma vez cadastrada a proposta no sistema, o fornecedor poderá alterá-la ou excluí-la somente durante o período previsto para cadastro de propostas. Encerrado tal prazo, o fornecedor NÃO poderá retirar, substituir ou modificar sua proposta inicial.

2.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, exceto quando o termo de referência determinar prazo inferior.

2.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá também assinalar, se for o caso, termo de aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- I. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, se for o caso;
- II. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- III. que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de abertura da sessão deste procedimento de contratação;
- IV. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Intenção de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos nesse instrumento e que as declarações informadas são verídicas, conforme artigo 63, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;
- V. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei n.º 8.213/91;
- VI. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



3. Fase de Lances

3.1 A partir da data e horário estabelecidos neste aviso, a sessão pública será aberta pela agente de contratação possibilitando aos fornecedores realizarem o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores que desejarem encaminhar lances o farão exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do(s) item(ns).

3.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".

3.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados em tempo real do valor do menor lance vigente, vedada a identificação do proponente.

3.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

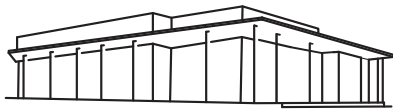
3.7 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática e pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

3.8 Encerrado o prazo estabelecido para a fase competitiva, o sistema fará a divulgação e o ordenamento, em ordem crescente de classificação, de todos os lances ofertados.

3.9 Na hipótese de empate, os fornecedores nessa condição serão convocados para disputa final em que poderão apresentar nova proposta para o item empatado.

3.9.1 Permanecendo o empate, e considerando a eficácia limitada da norma prevista nos incisos II a IV do caput do artigo 60 da Lei n.º 14.133, de 2021 e nos incisos III e IV do § 1º do mesmo artigo, em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- II. empresas brasileiras.



3.9.2 Se mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos subitens anteriores, ou constatada a impossibilidade técnica ou operacional de sua aplicação, ainda persistir o empate, será realizado sorteio em sessão pública para fins de desempate.

3.9.3 As regras de desempate previstas nos subitens acima não prejudicarão a aplicação do benefício disposto no artigo 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável.

3.9.4 Os critérios de desempate serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

4. Julgamento e Aceitação das Propostas

4.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste aviso e no termo de referência quanto às especificações do objeto.

4.2 Conforme previsto no termo de referência, no presente processo de dispensa de licitação, será dada prioridade de contratação às ME/EPP sediadas local ou regionalmente, observado o percentual de 5% (cinco por cento).

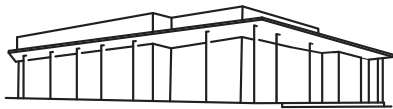
4.2.1 Para aplicação do benefício de que trata o subitem anterior, na hipótese de o menor preço válido não ter sido ofertado por fornecedor enquadrado como ME/EPP sediado local ou regionalmente, considerar-se-á como a melhor proposta para fins de contratação aquela ofertada por fornecedor que se enquadre em tal condição, ainda que superior, em até **5% (cinco por cento)**, ao menor preço válido.

4.2.2 Para os fins do disposto no subitem anterior, considera-se:

- I. âmbito local: os limites geográficos do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais;
- II. âmbito regional: os limites geográficos dos municípios compreendidos na Microrregião de Curvelo, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.3 Encerrada a fase de lances, a agente de contratação poderá abrir negociação com o fornecedor primeiro colocado, especialmente quando a proposta desse permanecer acima do(s) preço(s) estimado(s) para a contratação.

4.3.1 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do(s) preço(s) estimado(s) para a contratação.



4.3.2 Em qualquer caso, a negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.4 Concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.5 Constatada a compatibilidade entre o melhor preço e o estimado pela CMC para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta escrita adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, devidamente assinada pelo representante legal do proponente ou por procurador, desde que acompanhada do documento de procuração pública ou particular, bem como dos documentos de habilitação se for o caso.

4.5.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5.2 O envio do(s) arquivo(s) contendo a proposta comercial ajustada e, se for o caso, a documentação de habilitação se dará exclusivamente via sistema, salvo se esse não comportar o tamanho ou o tipo do arquivo ou por outra questão técnica, hipótese em que a agente de contratação poderá permitir o envio de documentos para o endereço de correio eletrônico a ser informado no ato, ficando resguardado o direito de acesso aos demais interessados.

4.5.3 O prazo para envio da proposta final realinhada, bem como da documentação de habilitação, se for o caso, será de, no mínimo, 3 (três) horas, podendo, tal prazo, ser prorrogado a critério da agente de contratação, sob pena de desclassificação.

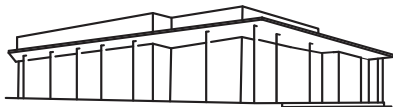
4.6 A agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado.

4.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

4.7.1 Poderá, ainda, em sede de diligência, ser solicitada ficha técnica, folder, encarte ou outro documento que conste as especificações do produto ofertado, ser for o caso, para fins de melhor análise da proposta.

4.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I. conter vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no termo de referência;
- III. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CMC, na hipótese de indícios de preços inexequíveis;



IV. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso.

5. Habilitação

5.1 A relação de documentos necessários para fins de habilitação consta do Termo de Referência – Anexo I a este aviso, sendo que tais documentos serão exigidos somente do fornecedor mais bem classificado após a fase de lances.

5.1.1 O fornecedor inscrito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe, do governo federal, poderá substituir os documentos de habilitação exigidos por certificado de registro cadastral, nos termos do artigo 70, II, da Lei n.º 14.133/2021.

5.1.2 No caso de não constar no registro cadastral quaisquer dos documentos exigidos ou que os componham, porém, estejam com prazo de validade vencido, o fornecedor deverá complementar a documentação.

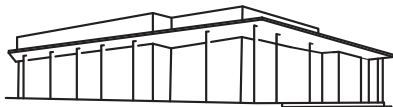
5.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, quando solicitado, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6 Ocorrendo o disposto no artigo 3º, §2º da Lei n.º 13.726/18, o fornecedor deverá justificar e comprovar o declarado.



5.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de intenção de contratação direta.

5.8 Será verificada a existência de sanção que impeça a participação no presente processo de contratação direta, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.8.1 Por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), referente ao sócio majoritário do fornecedor.

5.8.2 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado/inabilitado, por falta de condição de participação/contratação.

5.8.2.1 O fornecedor será instado a manifestar-se previamente a uma eventual desclassificação/inabilitação, na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior.

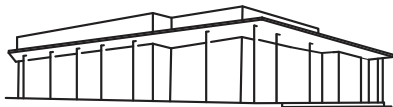
5.9 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

6. Contratação

6.1 Após a homologação e adjudicação, que dar-se-á mediante autorização de contratação, caso se conclua pela contratação, a CMC convocará o adjudicatário, durante a validade de sua proposta, para assinatura do termo de contrato ou retirada de documento que o substitua.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento hábil, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso de contratação direta e seus anexos.



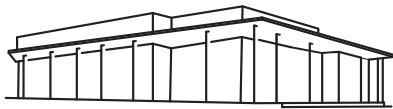
6.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CMC.

6.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante a CMC para assinatura do termo de contrato ou retirada da nota de empenho/autorização de fornecimento, tais documentos poderão ser encaminhados por correio eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), devendo uma via do documento ser devolvido à CMC no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3 A assinatura do contrato estará condicionada à apresentação, por parte do adjudicatário, no prazo previsto no subitem 6.2, do(s) seguinte(s) documento(s):

- I. I. Comprovação de visto de registro na entidade profissional do Estado de Minas Gerais, na hipótese de o adjudicatário e/ou o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado(s) na referida entidade.**
- II. Comprovação de solicitação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, no caso de empresa estrangeira;**
- III. Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente do(s) profissional(is) indicado(s) na declaração de que trata o inciso II do subitem 15.2.3 do termo de referência (pessoa jurídica);**
- IV. Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), referente ao(s) profissional(is) indicado(s), expedida(s) pelo conselho profissional competente, se possível acompanhada do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo contratante, que comprove(m) a execução satisfatória dos seguintes serviços que constituem parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto:**
 - a) Elaboração de projeto arquitetônico.**
- V. Comprovação de vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) na declaração de que trata o inciso II do subitem 15.2.3 do termo de referência (pessoa jurídica), com o adjudicatário, por meio da apresentação do ato constitutivo da empresa ou de cópia carteira de trabalho (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregados (RE) ou folha do livro de registro de empregados ou de certidão de entidade profissional em que conste o(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) da licitante ou contrato de prestação de serviços ou outro meio idôneo;**

6.4 A assinatura do termo de contrato ou o aceite da nota de empenho ou autorização de fornecimento implica o reconhecimento de que:



- I. aplica-se à contratação estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;
- II. o fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste aviso de intenção de contratação direta e seus anexos;
- III. o fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da CMC previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no termo de contrato, caso adotado, ou no termo de referência.

6.6 Na assinatura do termo de contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso e seus anexos, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência da contratação.

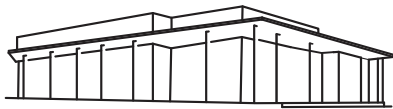
7. Execução da Contratação

7.1 O regime de execução/fornecimento, o modelo de execução e gestão da contratação, os critérios de medição e pagamento, as condições de garantia do objeto e demais informações referentes à execução da contratação são os previstos no termo de referência e na minuta de termo de contrato, quando houver, anexos ao presente aviso de intenção de contratação direta.

8. Infrações e Sanções Administrativas

8.1 O proponente cometerá infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, regulamentada pela Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023, caso incorra em alguma das seguintes condutas:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CMC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;

IX. fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;

XII. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 Ao proponente responsável pelas infrações administrativas dispostas nos incisos do subitem anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. advertência;

II. multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1 A sanção de multa compensatória será aplicada ao proponente por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem **8.1** deste aviso, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

I. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

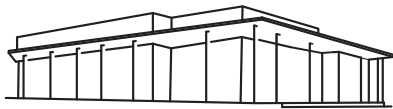
II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, se for o caso;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



V. 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;
- b) fraude à contratação direta ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;
- e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CMC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.2.2 A sanção de multa de mora será aplicada ao proponente pelo atraso injustificado na execução do contrato, observando-se o seguinte:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) entre 06 (seis) e 10 (dez) dias de atraso;
- II. 10 % (dez por cento) para 11 (onze) ou mais dias de atraso.

8.2.3 Aplicada a sanção de multa ao proponente, o prazo e a forma de recolhimento são os previstos no artigo 7º da Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023.

8.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos serão aplicadas nas hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º da Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023.

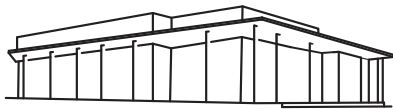
8.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao proponente/contratado o contraditório e a ampla defesa.

9. Das Disposições Gerais

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a CMC poderá:

- I. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;
- II. republicar o presente aviso com uma nova data;



III. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.1 As providências dos incisos II e III do subitem anterior também poderão ser utilizadas se não houver participação de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.2 A necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso, deverá ser observado o prazo indicado pelo agente competente da CMC na respectiva notificação.

9.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela CMC ou pelo sistema eletrônico ou mesmo em razão de sua desconexão com o sistema.

9.4 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.5 No julgamento das propostas e da habilitação, a CMC, por intermédio do agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6 As normas disciplinadoras deste aviso de intenção de contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CMC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

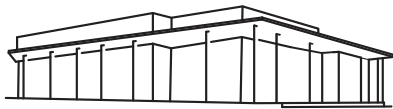
9.7 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8 Eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnação poderão ser encaminhados para o e-mail: contratacaodireta@cmcurvelo.mg.gov.br até às 23h59 do segundo dia útil anterior à data de abertura da fase de lances.

9.9 Da sessão pública será lavrada ata no sistema eletrônico que deverá ser juntada aos autos do processo.

9.10 Integram este aviso de intenção de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

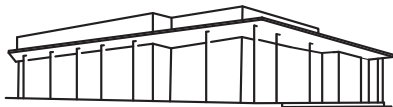
I. ANEXO I – Termo de Referência;



- II. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- III. ANEXO III – Modelo de Declaração Dispensa de Vistoria;
- IV. ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta;
- V. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Curvelo/MG, 29 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE G OLAVO
Setor de Suprimentos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

1.1 Diretoria-Geral.

2. OBJETO

2.1 Contratação de pessoa jurídica ou física para a elaboração de projeto arquitetônico completo das instalações da Câmara Municipal de Curvelo, abrangendo todas as dependências existentes, com detalhamento técnico de layout, disposição de mobiliário, proposta de móveis planejados ou embutidos, projeto de comunicação visual e adequações funcionais conforme as normas técnicas vigentes, com o objetivo de modernizar, otimizar os espaços e aprimorar a ambiência do Legislativo Curvelano.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa ou profissional habilitado para elaboração de projeto arquitetônico completo das instalações da Câmara Municipal de Curvelo (CMC). O escopo do projeto compreende todas as salas e ambientes da sede do Poder Legislativo Municipal, contemplando o detalhamento técnico do layout, a disposição estratégica de mobiliário, a proposição de móveis planejados e/ou embutidos, bem como as adequações funcionais necessárias, conforme as normas técnicas e de acessibilidade vigentes.

A medida justifica-se pela necessidade de modernização e reestruturação dos espaços físicos da Casa Legislativa, visando à otimização da utilização das áreas disponíveis, à melhoria da ambiência organizacional e ao aperfeiçoamento das condições de trabalho dos servidores e vereadores. Além disso, a readequação dos ambientes é essencial para proporcionar melhor atendimento ao público, garantindo maior eficiência e funcionalidade aos setores administrativos e legislativos.

4. EMBASAMENTO LEGAL

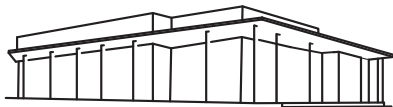
4.1 A contratação objeto deste termo de referência tem amparo legal na Lei nº 14.133, de 2021, na Portaria n.º 732/2023, e suas alterações posteriores, e Portaria n.º 734/2023 e suas alterações posteriores, da Câmara Municipal de Curvelo.

4.2 O presente instrumento se vincula ao estudo técnico preliminar anexo.

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 A Lei 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXI, 'a' apresenta definição de bens e serviço comum de engenharia:

Art. 6º, XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como



privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

5.1.1 No caso em tela, os serviços demandados se enquadram na definição exposta acima.

5.2 O objeto que se pretende contratar se classifica como serviço não contínuo.

6. DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTITATIVO:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	78	Serviço de elaboração de projeto arquitetônico completo das instalações da Câmara Municipal de Curvelo, abrangendo todas as dependências existentes, com detalhamento técnico de layout, disposição de mobiliário, proposta de móveis planejados ou embutidos, projeto de comunicação visual e adequações funcionais, conforme as normas técnicas vigentes, com o objetivo de modernizar, otimizar os espaços e aprimorar a ambiência do Legislativo Curvelano.	Serviço	01	R\$ 19.800,00	R\$ 19.800,00

Observação: Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema Catmat/Catser do Compras.gov, prevalecerá a constante deste termo de referência, tendo em vista não existir no referido catálogo item com a descrição exata ao demandado.

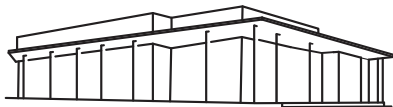
7. VALOR

7.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

7.2 Conforme exigência legal, para se obter o valor estimado foi realizada pesquisa de preços observando-se o(s) parâmetro(s) previsto(s) no(s) inciso(s) II e III do artigo 64 da Portaria n.º 732/2023.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A solução adotada consiste na contratação de serviço especializado para a elaboração de projeto arquitetônico completo das instalações físicas da Câmara Municipal de Curvelo, abrangendo cerca de 38 ambientes do prédio do Legislativo Curvelano, como o salão de entrada; sala lateral de atendimento;



gabinete da presidência; gabinetes parlamentares, biblioteca, cantina, salas administrativas, etc. Trata-se de contratação de caráter pontual e escopo definido.

8.2 A solução engloba os seguintes serviços e etapas:

I. Diagnóstico Inicial

Realização de visita técnica *in loco* e levantamento das condições atuais da Câmara Municipal de Curvelo, a fim de levantar as características físicas e de organização das instalações, identificar possíveis limitações, verificar as necessidades de adequação quanto à legislação vigente (acessibilidade e ergonomia) e conhecer as expectativas e necessidades dos usuários.

Emissão de relatório sobre a situação observada.

II. Desenvolvimento do Projeto Conceitual

Proposição de solução arquitetônica que conjugue as expectativas e necessidades dos usuários e as exigências legais e normativas relacionadas à acessibilidade, ergonomia e segurança, para reconfiguração e modernização dos ambientes, garantindo melhor aproveitamento dos espaços, modernização, funcionalidade, conforto e acessibilidade, envolvendo:

a) Modificação de Layout

Elaboração de projeto arquitetônico que contemple proposta de reorganização do layout atual das instalações, de forma a otimizar a circulação e a funcionalidade dos ambientes, mediante a redistribuição de mobiliário e equipamentos, conforme as necessidades funcionais, priorizando ergonomia, acessibilidade, eficiência no uso dos espaços, evitando conflitos com infraestrutura já instalada (ex.: tomadas e/ou interruptores atrás de armários, etc.) e, se identificada a necessidade, a utilização de divisões não estruturais para melhor setorização.

b) Projeto de Mobiliário

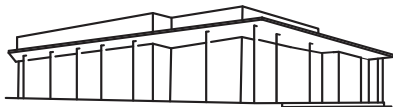
Elaboração de projeto de mobiliário planejado ou embutido que atenda às necessidades de cada ambiente, com indicação de materiais e acabamentos que tragam estética e durabilidade aos móveis e à ambientação, combinação de paletas de cores para criar atmosferas agradáveis e coerentes, com foco na padronização, ergonomia, funcionalidade, sustentabilidade e, sempre que necessário, adequados às normas de acessibilidade.

c) Projeto de Comunicação Visual

Elaboração e planejamento de elementos gráficos e informativos que organizam, identificam e orientam as pessoas dentro de um espaço físico, garantindo clareza, acessibilidade e alinhamento com a identidade institucional, prevendo:

Sinalização Interna e Externa: Elaboração de projeto detalhado de sinalização para os ambientes internos e externo, visando orientar e informar os usuários de forma clara e intuitiva, abrangendo placas de identificação de salas, sinalização direcional, sinalização de segurança, sinalização para sanitários, sinalização para a área externa, incluindo a fachada e a identificação do prédio.

Identidade Visual: Criação ou adequação de um padrão visual para uso interno e externo, alinhado com a proposta de modernização da Câmara, o que inclui a especificação de cores, tipografia, símbolos, elementos gráficos e padronização de materiais gráficos (formato, tamanho, posicionamento).



III. Projeto Executivo

Entrega final de projeto executivo completo, incluindo, no mínimo:

- a) **planta baixa** com a indicação precisa da disposição dos móveis, as medidas dos ambientes e dos móveis e a indicação de circulação mínima necessária conforme a NBR 9050; bem como a posição de cada item de sinalização;
- b) **layouts humanizados** de cada um dos 38 ambientes, com representação visual realista para facilitar a compreensão do ambiente final, incluindo a representação tridimensional dos móveis no espaço, considerando volumetria, proporção e ocupação;
- c) **memorial descritivo técnico do mobiliário** com as especificações dos materiais (ex.: MDF, MDP, laminado melamínico, ferragens etc.); dimensões (altura, largura e profundidade); componentes previstos (ex.: gavetas, prateleiras, puxadores, trilhos, amortecedores, etc.); indicação dos acabamentos, cores e texturas; sistemas de montagem adotados (ex.: parafusado, modulado etc.), com nível de detalhamento suficiente para a confecção e instalação;
- d) **memorial descritivo técnico do projeto de comunicação visual** com as especificações dos materiais (ex.: acrílico, PVC expandido, aço inox, vinil adesivo, etc.); espessuras e dimensões de cada elemento gráfico; os acabamentos previstos (ex.: pintura automotiva, laminação fosca ou brilho, impressão UV, corte a laser, etc.); métodos de fixação e instalação (ex.: parafusado, colado, etc.), requisitos técnicos para instalação segura e duradoura, com nível de detalhamento suficiente para a confecção e instalação.
- e) **tabela quantitativa detalhada do mobiliário**, contendo a identificação e os quantitativos de todos os móveis a serem adquiridos, bem como estimativa de valores unitários e totais;
- f) **tabela quantitativa detalhada do projeto de comunicação visual**, contendo a identificação e os quantitativos de todos os materiais e serviços, bem como a estimativa dos valores unitários e totais;
- g) **justificativa técnica** do projeto, contendo a fundamentação das decisões técnicas adotadas e explicação funcional e ergonômica para as soluções propostas no layout e escolha dos móveis, com base em normas técnicas aplicáveis.

8.3 Em razão do que dispõe o §3º do artigo 19 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que aplicável, os projetos deverão ser desenvolvidos utilizando a metodologia de Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM), ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Da Indicação de Marcas ou Modelos:

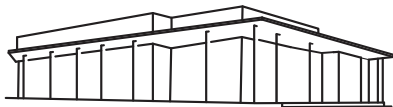
9.1.1 Não se aplica.

9.2 Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

9.2.1 Não se aplica.

9.3 Da Exigência de Carta de Solidariedade:

9.3.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na pretensa contratação.



9.4 Da Exigência de Prova de Conceito:

9.4.1 Não será exigida a apresentação de prova de conceito para a pretensa contratação.

9.5 Da Garantia da Proposta:

9.5.1 Não haverá exigência de garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, em observância aos princípios da competitividade e economicidade, a fim de não restringir a competitividade e não onerar as propostas, bem como por se tratar de contratação de baixo valor monetário e/ou cujo objeto apresenta baixa/média complexidade.

9.6 Da Garantia da Contratação:

9.6.1 Não será exigida a apresentação de garantia de execução contratual, conforme o art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor monetário e/ou cujo objeto apresenta baixa/média complexidade.

9.7 Da Vistoria/Visita Técnica

9.7.1 É altamente recomendável, porém, não obrigatório, que os interessados em participar do certame realizem visita técnica ao local onde a obra será executada.

9.7.2 A vistoria, caso ocorra, deverá ser realizada em dia útil, em horário compreendido entre as 12 e as 17 horas, até o dia anterior à data determinada para a sessão pública.

9.7.3 A realização da visita técnica deverá ser agendada previamente através do e-mail suprimentos@cmcurvelo.mg.gov.br ou pelos telefones (38) 3721-2955 / (38) 98422-6414.

9.7.4 O interessado deverá nomear um representante devidamente qualificado, mediante autorização para realizar a vistoria prévia, devendo comparecer à sede da CMC, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, no horário previamente agendado, municiado de documento de identificação oficial.

9.7.5 Executada a vistoria, o vistoriador assinará e receberá o Termo de Vistoria Técnica.

9.7.6 Em nenhuma hipótese serão realizadas visitas técnicas coletivas.

9.7.7 O licitante que decidir não realizar visita técnica, deverá apresentar, juntamente aos documentos de habilitação, Declaração de Dispensa de Vistoria subscrita por seu representante legal ou procurador, na qual dispensa a necessidade de vistoria, haja vista que as informações constantes do edital seus anexos são suficientes para sua avaliação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão, nada podendo reclamar a esse título.

9.7.8 A apresentação do Termo de Vistoria Técnica ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação.

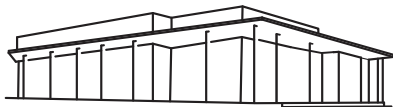
9.7.9 A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

9.8 Da Subcontratação:

9.8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

9.9 Da participação de consórcios:

9.9.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Tal vedação se justifica no fato de que, nas contratações de bens e/ou serviços comuns, como no presente caso, é bastante comum a participação individual várias empresas, as quais, em sua maioria, apresentam as condições necessárias à prestação do serviço pretendido. A ausência de empresas constituídas sob a forma de consórcio não trará



prejuízos à competitividade ao processo de contratação, visto que, de forma geral, a admissão da participação dessas associações geralmente se dá quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto financeiro, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir as exigências e obrigações impostas pela Administração. Assim, tendo em vista que é prerrogativa da CMC, na condição de contratante, a escolha da participação ou não de consórcios de empresas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração a discricionariedade de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação imposta, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios que regem as contratações públicas, sobretudo os da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e moralidade.

9.10 Da Sustentabilidade:

9.10.1 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade específicos para a contratação, além da observação, no que couber, dos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Decreto n.º 48.938/2024, uma vez que, considerando a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global, recaindo sobre o fornecedor a responsabilidade pelo serviço prestado.

10.2 A mão de obra, os recursos, insumos, materiais, ferramentas e/ou equipamentos a serem utilizados na execução do objeto são de responsabilidade do fornecedor e seus custos deverão estar compreendidos no preço ofertado.

10.3 Após a assinatura do contrato, a CMC convocará para reunião em sua sede o fornecedor contratado a fim de alinhar o planejamento da execução dos serviços nas condições e prazos dispostos neste termo de referência.

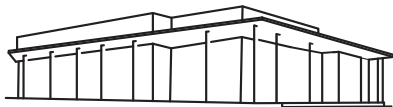
10.4 Após a reunião inicial, a CMC emitirá a Nota de Autorização de Fornecimento – NAF autorizando o fornecedor prestar o serviço.

10.4.1 Para a correta e eficaz execução do serviço, sempre que solicitado, o fornecedor manterá permanente contato com o gestor da contratação, inclusive mediante reunião presencial na sede da CMC, se necessário, a fim de discutir, orientar tecnicamente, informar sobre o andamento dos trabalhos, apresentar a versão preliminar dos projetos e sanar eventuais dúvidas relacionadas ao objeto contratado.

10.5 O prazo de execução do serviço será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da NAF pelo fornecedor contratado, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal e devidamente justificada do fornecedor, desde que aceita pela CMC.

10.6 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), legislações urbanísticas locais, normas de acessibilidade, segurança, ergonomia e demais regulamentações aplicáveis.

10.7 Para todos os serviços, será obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto na Lei n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RTT conforme a Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para os serviços prestados, devendo ser observado o que dispõem a Resolução/CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009 e/ou a Resolução/CAU



n.º 91, de 9 de outubro de 2014, quanto aos prazos e formas para registro e emissão dos referidos documentos, conforme o caso.

10.8 O recebimento do serviço dar-se-á:

10.8.1 Provisoriamente, no ato da entrega, por servidor designado como fiscal da contratação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência. Para tanto será emitido Termo de Recebimento Provisório;

10.8.1.1 Caso sejam identificadas inconformidades a CMC notificará o fornecedor para que proceda às devidas correções, complementações ou substituições.

10.8.2 Definitivamente, em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, por servidor designado como gestor do contrato, após o serviço ter sido examinado e constatado o atendimento das condições contratuais. Para tanto, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

10.8.3 O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste termo de referência e as normas de proteção ao direito do consumidor.

10.9 Todos os projetos e documentos elaborados deverão ser entregues impressos em duas vias e também em arquivos digitais no formato PDF e no formato nativo do software utilizado para sua elaboração.

10.10 A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de não aceitar entregas em desconformidade com as exigências contratuais, devendo o fornecedor realizar, às suas expensas, os devidos ajustes, correções ou reformulações no material entregue, no todo ou em parte, conforme a necessidade.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aceitação definitiva do serviço, que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração, observada a ordem de pagamento prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

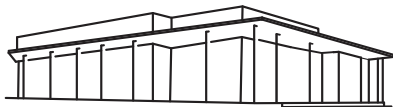
11.1.1 Verificado erro na nota fiscal, o fornecedor será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

11.1.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Curvelo, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.2 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

11.3 Caso o fornecedor seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do [Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023](#) que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.

11.3.1 A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.



11.3.2 Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela Câmara Municipal de Curvelo às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

11.3.2.1 Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o fornecedor deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na [Portaria n.º 12.378/2023](#).

11.4 O pagamento realizado a pessoa física terá retenção da contribuição previdenciária e, se for o caso, de IRRF, conforme legislação vigente.

11.5 O pagamento se dará preferencialmente por meio de boleto bancário, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

11.5.1 Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/2012.

11.5.2 Caso haja impossibilidade de pagamento mediante boleto, será realizada transferência bancária, oportunidade em que o fornecedor deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta.

11.6 No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

11.7 A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

11.8 Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo ao fornecedor, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o fornecedor é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

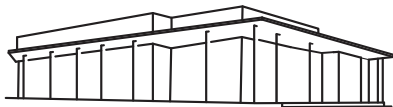
- I. Se pessoa física: 01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.36.00.1.500.000.0000-29;
- II. Se pessoa jurídica: 01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00.1.500.000.0000-30.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação será formalizada por intermédio de termo de contrato.

13.2 O prazo de vigência contratual será de 6 (seis) meses, contado da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado em conformidade com o previsto no art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2.1 Na hipótese de utilização de assinatura eletrônica, considera-se data de assinatura do contrato a data de aposição da última assinatura no documento.



13.3 O edital poderá prever o atendimento de condições pelo licitante adjudicatário para assinatura do contrato.

14. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 Os serviços prestados ficam sujeitos à garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

14.2 A Câmara Municipal de Curvelo não aceitará serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo ao fornecedor promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, em até 05 (cinco) dias úteis após manifestação de inconformidade por parte da Câmara Municipal de Curvelo.

14.3 O fornecedor deverá, a qualquer tempo, se responsabilizar por todas as análises, avaliações, informações, pareceres, e documentos os quais elaborar/emitir, conforme legislação vigente.

15. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, dispensa de licitação, preferencialmente sob a forma eletrônica.

15.1.2 O critério de julgamento das propostas será o menor preço.

15.1.3 A adjudicação do objeto será por item, o qual engloba todos os serviços elencados neste termo de referência.

15.1.4 A proposta comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

15.1.5 Em atenção ao disposto no inciso IV do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021, não será aceita proposta com quantitativos inferiores aos demandados neste termo de referência.

15.1.6 Não será necessária a estipulação de intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

15.1.7 O procedimento observará o disposto nos artigos 138 e 139 da Portaria n.º 732/2023, referente à prioridade de contratação de as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, observado o percentual de 5% (cinco por cento).

15.1.8 O procedimento observará o disposto no art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, salvo se constatada a ressalva prevista no art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15. Exigências de Habilitação

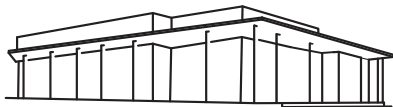
15.2.1. Habilitação Jurídica:

(Se Pessoa Física)

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

(Se Pessoa Jurídica)

- I. Documento(s) necessário(s) e suficiente(s) a demonstrar(em) a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme o caso:
 - a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade Empresária Estrangeira: ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Obs.: O documento a ser apresentado deverá estar acompanhado de todas as alterações, caso existam, ou da respectiva consolidação.

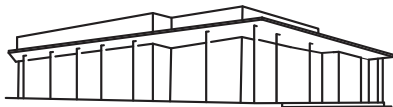
15.2.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

(Se Pessoa Física)

- I. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- II. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do proponente.

(Se Pessoa Jurídica)

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos



da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício a contrata ou concorre;
- VII. Declaração, sob as penas da lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

15.2.2.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.2.3 Habilitação Técnica:

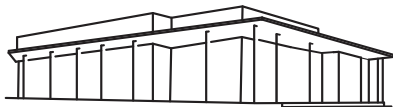
(Se Pessoa Física)

- I. Comprovação de registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional competente;
- II. Para fins de qualificação técnico-profissional, apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pelo conselho profissional competente, se possível acompanhada do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo contratante, que comprove(m) a execução satisfatória do seguinte serviço que constitui parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto:
 - a) Elaboração de projeto arquitetônico.
- III. Termo de Vistoria Técnica a ser fornecido pela CMC ou Declaração de Dispensa de Vistoria.

(Se Pessoa Jurídica)

- I. Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica ou física na entidade profissional competente da jurisdição da empresa;
- II. Declaração com a indicação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, responsável técnico(a) pela execução dos serviços objeto da contratação;
- III. Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente do(s) profissional(is) indicado(s), para fins de contratação;
- IV. Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, apresentar Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO) e Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pelo conselho profissional competente, se possível acompanhada do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo contratante, que comprove(m) a execução satisfatória do seguinte serviço que constitui parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto:
 - a) Elaboração de projeto arquitetônico.

Obs.: a Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), referente à qualificação técnico-profissional deverá ser apresentada quando da contratação.



- V. Comprovação de vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) com o licitante adjudicatário, por meio da apresentação do ato constitutivo da empresa ou de cópia carteira de trabalho (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregados (RE) ou folha do livro de registro de empregados ou de certidão de entidade profissional em que conste o(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) da licitante ou contrato de prestação de serviços ou outro meio idôneo, para fins de contratação;
- VI. Termo de Vistoria Técnica a ser fornecido pela CMC ou Declaração de Dispensa de Vistoria.

15.2.4 Demais Declarações

(Se Pessoa Física)

- I. Declaração de que atende os requisitos de habilitação.

(Se Pessoa Jurídica)

- I. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- II. Declaração de que atende os requisitos de habilitação.

16. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

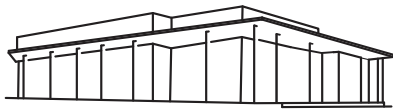
16.1 O instrumento de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei e das disposições da Portaria n.º 734/2023.

16.2 Será(ão) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação servidor(es) da Câmara Municipal de Curvelo, o(s) qual(is) deverá(ão) realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732/2023.

16.3 A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Curvelo não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Após a assinatura da ata de registro de preços ou do contrato/instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Curvelo poderá convocar o representante do fornecedor contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.5 O contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



16.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor contratado, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotar em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Obrigações do fornecedor:

17.1.1 Prestar os serviços na forma ajustada, sendo vedada a subcontratação;

17.1.2 Indicar preposto apto a representá-la junto à Câmara Municipal, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

17.1.3 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Curvelo qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

17.1.4 Manter-se, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a Câmara Municipal de Curvelo ocorrência que interrompa tais condições;

17.1.5 O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Curvelo em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021;

17.1.6 Responder e esclarecer, a qualquer tempo, as consultas relacionadas aos projetos e documentos de sua autoria, sem ônus para a Câmara Municipal de Curvelo;

17.1.7 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

17.1.8 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;

17.1.9 Promover a correção ou substituição dos serviços prestados em desconformidade, respeitando o prazo previsto;

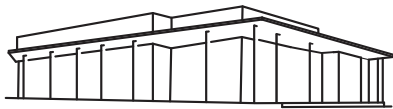
17.1.10 Arcar com todas as despesas com transporte, carga/descarga, mão de obra, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do fornecedor;

17.1.11 Manter a Câmara Municipal a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

17.1.12 Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;

17.1.13 Comunicar à Câmara Municipal de Curvelo quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;

17.1.14 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Curvelo;



17.1.15 Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à Câmara Municipal de Curvelo eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;

17.1.16 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Curvelo ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

17.1.17 Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto n.º 48.938/2024, para a execução do serviço.

17.2 Obrigações da CMC:

17.2.1 Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

17.2.2 Fornecer os esclarecimentos necessários ao fornecedor;

17.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de dois servidores, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante do fornecedor e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades;

17.2.4 Notificar o fornecedor, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.2.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;

17.2.6 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;

17.2.7 Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

17.2.8 Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

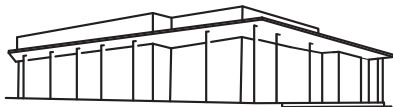
17.2.9 Fornecer ao fornecedor, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

17.3 Obrigações pertinentes à LGPD:

17.3.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.3.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



17.3.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo fornecedor.

17.3.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do fornecedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.3.6 É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.3.7 O fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.3.8 A CMC poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.3.9 O fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pela CMC, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.3.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.3.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.3.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.3.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

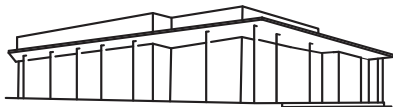
18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou a prática de alguma das condutas previstas no art. 2º da Portaria n.º 734, de 24 de julho de 2023, caracterizará a inadimplência do proponente/adjudicatário/fornecedor, implicando na possibilidade de aplicação das sanções previstas na referida norma.

18.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao proponente/adjudicatário/fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Curvelo/MG, 26 de setembro de 2025.

MARCELO LEANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Diretor-Geral



ANEXO II

MODELO

PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO/MG

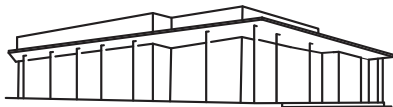
PROCESSO N.º 29/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 03/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica ou física para a elaboração de projeto arquitetônico completo das instalações da Câmara Municipal de Curvelo, abrangendo todas as dependências existentes, com detalhamento técnico de layout, disposição de mobiliário, proposta de móveis planejados ou embutidos, projeto de comunicação visual e adequações funcionais conforme as normas técnicas vigentes, com o objetivo de modernizar, otimizar os espaços e aprimorar a ambiência do Legislativo Curvelano.

Razão Social do Fornecedor:
CNPJ:
Inscrição Estadual/Municipal:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Dados bancários: [nome e código do banco, agência, conta] ou [chave Pix]
Representante:
Qualificação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de elaboração de projeto arquitetônico completo das instalações da Câmara Municipal de Curvelo, abrangendo todas as dependências existentes, com detalhamento técnico de layout, disposição de mobiliário, proposta de móveis planejados ou embutidos, projeto de comunicação visual e adequações funcionais, conforme as normas técnicas vigentes, com o objetivo de modernizar, otimizar os espaços e aprimorar a ambiência do Legislativo Curvelano.	Serviço	01		

Valor Total: R\$ (.....)



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Validade desta proposta: [no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da presente data (data de apresentação da proposta)].

Condições e Prazo de Execução/Fornecimento: Conforme Aviso.

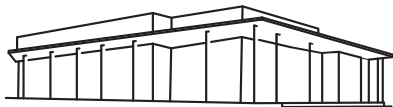
Condições de Pagamento: Conforme Aviso.

Condições de Garantia: Conforme Aviso.

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos/serviços licitados, bem como compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

(Local) _____, ____ de _____ de 2025.

[Nome e assinatura do representante legal/procurador]



ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

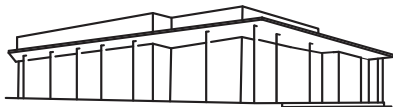
À Câmara Municipal de Curvelo

PROCESSO N.º 29/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 03/2025

O(A) (nome/razão social) _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF _____, sediada/residente na (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, (sócio proprietário ou procurador) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de proponente do processo de contratação direta acima especificado e **DECLARA**, sob as penas da Lei, ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, conforme descrito no aviso de intenção de contratação direta em epígrafe, dispensando a necessidade da vistoria “*in loco*” prevista no referido instrumento convocatório, responsabilizando-se pela dispensa e por situações conseqüências. Declara, ainda, que lhe foi concedido acesso às dependências da Câmara Municipal de Curvelo, mediante cláusula expressa no aviso de intenção de contratação direta/termo de referência, optando por dispensar tal prerrogativa por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do ato convocatório.

(Local) _____, ____ de _____ de 2025.

[Nome e assinatura do representante legal]



ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Câmara Municipal de Curvelo

PROCESSO N.º 29/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 03/2025

O(A) (nome/razão social) _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF _____, sediada/residente na (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, (sócio proprietário ou procurador) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de proponente do processo de contratação acima especificado e, sob as penas da lei:

Declara, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei, cumprindo os requisitos legais para qualificação como:

() **Microempresa - ME** ou () **Empresa de Pequeno Porte - EPP**, definida nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

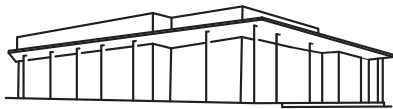
() **Sociedade cooperativa** equiparada à ME/EPP, que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133/2021, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, ela incluídos os atos cooperados e não cooperados;

e que no atual ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP.

() Declara, sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital/aviso de intenção de contratação direta e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos em tal instrumento e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

() Declara, sob as penas da lei, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de abertura da sessão desta licitação;

() Declara, sob as penas da lei, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, n.º 20/98, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

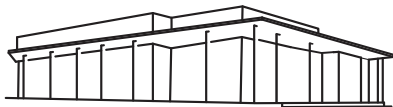


CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

() Declara, sob as penas da lei, cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, caso se enquadre em tal exigência.

(Local) _____, ____ de _____ de 2025.

[Nome e assinatura do representante legal/procurador]



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONFORME ESPECIFICADO NESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO E A/O _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 20.207.783/0001-96, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180, neste instrumento representada por seu Assessor de Planejamento Financeiro, o senhor Cloves Lopes Neto, doravante denominada **CONTRATANTE, Administração** ou simplesmente **CMC**; e _____, pessoa física/jurídica de direito privado, inscrita(o) no CNPJ/CPF n.º _____, com sede/domiciliado(a) na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada(o) **CONTRATADO** ou simplesmente **fornecedor**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

- 1.1** – O presente contrato decorre do Processo n.º 27/2025 – Dispensa de Licitação n.º 02/2025, sob a forma eletrônica, tendo esse, fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), notadamente em seu artigo 75, inciso I.
- 1.2** – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/2021, aplicando-se também as normas da [Portaria n.º 732/2023](#) e [Portaria n.º 833/2024](#).
- 1.3** – O presente contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao aviso de intenção contratação direta, ao termo de referência bem como à proposta comercial do CONTRATADO.

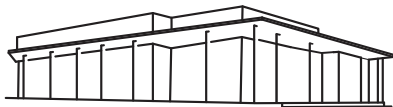
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é a “**Contratação de pessoa jurídica ou física para a elaboração de projeto arquitetônico completo das instalações da Câmara Municipal de Curvelo, abrangendo todas as dependências existentes, com detalhamento técnico de layout, disposição de mobiliário, proposta de móveis planejados ou embutidos, projeto de comunicação visual e adequações funcionais conforme as normas técnicas vigentes, com o objetivo de modernizar, otimizar os espaços e aprimorar a ambiência do Legislativo Curvelano.**”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1 – O presente contrato tem o valor total de R\$ ____ (_____), conforme discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	--------	----------------	-------------



01	Serviço de elaboração de projeto arquitetônico completo das instalações da Câmara Municipal de Curvelo, abrangendo todas as dependências existentes, com detalhamento técnico de layout, disposição de mobiliário, proposta de móveis planejados ou embutidos, projeto de comunicação visual e adequações funcionais, conforme as normas técnicas vigentes, com o objetivo de modernizar, otimizar os espaços e aprimorar a ambiência do Legislativo Curvelano.	Serviço	01		
----	---	---------	----	--	--

3.2 – Detalhamento do objeto:

3.2.1 – A solução engloba os seguintes serviços e etapas:

IV. Diagnóstico Inicial

Realização de visita técnica *in loco* e levantamento das condições atuais da CMC, a fim de levantar as características físicas e de organização das instalações, identificar possíveis limitações, verificar as necessidades de adequação quanto à legislação vigente (acessibilidade e ergonomia) e conhecer as expectativas e necessidades dos usuários.

Emissão de relatório sobre a situação observada.

V. Desenvolvimento do Projeto Conceitual

Proposição de solução arquitetônica que conjugue as expectativas e necessidades dos usuários e as exigências legais e normativas relacionadas à acessibilidade, ergonomia e segurança, para reconfiguração e modernização dos ambientes, garantindo melhor aproveitamento dos espaços, modernização, funcionalidade, conforto e acessibilidade, envolvendo:

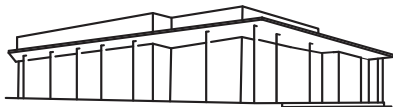
d) Modificação de Layout

Elaboração de projeto arquitetônico que contemple proposta de reorganização do layout atual das instalações, de forma a otimizar a circulação e a funcionalidade dos ambientes, mediante a redistribuição de mobiliário e equipamentos, conforme as necessidades funcionais, priorizando ergonomia, acessibilidade, eficiência no uso dos espaços, evitando conflitos com infraestrutura já instalada (ex.: tomadas e/ou interruptores atrás de armários, etc.) e, se identificada a necessidade, a utilização de divisões não estruturais para melhor setorização.

e) Projeto de Mobiliário

Elaboração de projeto de mobiliário planejado ou embutido que atenda às necessidades de cada ambiente, com indicação de materiais e acabamentos que tragam estética e durabilidade aos móveis e à ambientação, combinação de paletas de cores para criar atmosferas agradáveis e coerentes, com foco na padronização, ergonomia, funcionalidade, sustentabilidade e, sempre que necessário, adequados às normas de acessibilidade.

f) Projeto de Comunicação Visual



Elaboração e planejamento de elementos gráficos e informativos que organizam, identificam e orientam as pessoas dentro de um espaço físico, garantindo clareza, acessibilidade e alinhamento com a identidade institucional, prevendo:

Sinalização Interna e Externa: Elaboração de projeto detalhado de sinalização para os ambientes internos e externo, visando orientar e informar os usuários de forma clara e intuitiva, abrangendo placas de identificação de salas, sinalização direcional, sinalização de segurança, sinalização para sanitários, sinalização para a área externa, incluindo a fachada e a identificação do prédio.

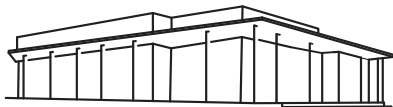
Identidade Visual: Criação ou adequação de um padrão visual para uso interno e externo, alinhado com a proposta de modernização da CMC, o que inclui a especificação de cores, tipografia, símbolos, elementos gráficos e padronização de materiais gráficos (formato, tamanho, posicionamento).

VI. Projeto Executivo

Entrega final de projeto executivo completo, incluindo, no mínimo:

- h) planta baixa** com a indicação precisa da disposição dos móveis, as medidas dos ambientes e dos móveis e a indicação de circulação mínima necessária conforme a NBR 9050; bem como a posição de cada item de sinalização;
- i) layouts humanizados** de cada um dos 38 ambientes, com representação visual realista para facilitar a compreensão do ambiente final, incluindo a representação tridimensional dos móveis no espaço, considerando volumetria, proporção e ocupação;
- j) memorial descritivo técnico do mobiliário** com as especificações dos materiais (ex.: MDF, MDP, laminado melamínico, ferragens etc.); dimensões (altura, largura e profundidade); componentes previstos (ex.: gavetas, prateleiras, puxadores, trilhos, amortecedores, etc.); indicação dos acabamentos, cores e texturas; sistemas de montagem adotados (ex.: parafusado, modulado etc.), com nível de detalhamento suficiente para a confecção e instalação;
- k) memorial descritivo técnico do projeto de comunicação visual** com as especificações dos materiais (ex.: acrílico, PVC expandido, aço inox, vinil adesivo, etc.); espessuras e dimensões de cada elemento gráfico; os acabamentos previstos (ex.: pintura automotiva, laminação fosca ou brilho, impressão UV, corte a laser, etc.); métodos de fixação e instalação (ex.: parafusado, colado, etc.), requisitos técnicos para instalação segura e duradoura, com nível de detalhamento suficiente para a confecção e instalação.
- l) tabela quantitativa detalhada do mobiliário**, contendo a identificação e os quantitativos de todos os móveis a serem adquiridos, bem como estimativa de valores unitários e totais;
- m) tabela quantitativa detalhada do projeto de comunicação visual**, contendo a identificação e os quantitativos de todos os materiais e serviços, bem como a estimativa dos valores unitários e totais;
- n) justificativa técnica** do projeto, contendo a fundamentação das decisões técnicas adotadas e explicação funcional e ergonômica para as soluções propostas no layout e escolha dos móveis, com base em normas técnicas aplicáveis.

3.2.2 – Em razão do que dispõe o §3º do artigo 19 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que aplicável, os projetos deverão ser desenvolvidos utilizando a metodologia de Modelagem da Informação da Construção (Building



Information Modelling - BIM), ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, empreitada por preço global, recaindo sobre o CONTRATADO a responsabilidade pelo serviço prestado.

4.2 – A mão de obra, os recursos, insumos, materiais, ferramentas e/ou equipamentos a serem utilizados na execução do objeto são de responsabilidade do CONTRATADO e seus custos estão compreendidos no preço ofertado.

4.3 – Após a assinatura do contrato, a CMC convocará para reunião em sua sede o CONTRATADO a fim de alinhar o planejamento da execução dos serviços nas condições e prazos dispostos neste termo de referência.

4.4 – Após a reunião inicial, a CMC emitirá a Nota de Autorização de Fornecimento – NAF autorizando o CONTRATADO prestar o serviço.

4.4.1 – Para a correta e eficaz execução do serviço, sempre que solicitado, o CONTRATADO manterá permanente contato com o gestor da contratação, inclusive mediante reunião presencial na sede da CMC, se necessário, a fim de discutir, orientar tecnicamente, informar sobre o andamento dos trabalhos, apresentar a versão preliminar dos projetos e sanar eventuais dúvidas relacionadas ao objeto contratado.

4.5 – O prazo de execução do serviço será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da NAF pelo CONTRATADO, podendo ser prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada do CONTRATADO, desde que aceita pela CMC.

4.6 – Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), legislações urbanísticas locais, normas de acessibilidade, segurança, ergonomia e demais regulamentações aplicáveis.

4.7 – Para todos os serviços, será obrigatória a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto na Lei n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1977, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RTT conforme a Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para os serviços prestados, devendo ser observado o que dispõem a Resolução/CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009 e/ou a Resolução/CAU n.º 91, de 9 de outubro de 2014, quanto aos prazos e formas para registro e emissão dos referidos documentos, conforme o caso.

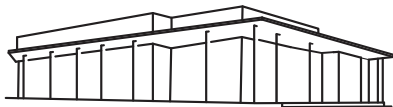
4.8 – O recebimento do serviço dar-se-á:

4.8.1 – Provisoriamente, no ato da entrega, por servidor designado como fiscal da contratação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência. Para tanto será emitido Termo de Recebimento Provisório;

4.8.1.1 – Caso sejam identificadas inconformidades a CMC notificará o CONTRATADO para que proceda às devidas correções, complementações ou substituições.

4.8.2 – Definitivamente, em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, por servidor designado como gestor do contrato, após o serviço ter sido examinado e constatado o atendimento das condições contratuais. Para tanto, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

4.8.3 – O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste termo de referência e as normas de proteção ao direito do consumidor.



4.9 Todos os projetos e documentos elaborados deverão ser entregues impressos em duas vias e também em arquivos digitais no formato PDF e no formato nativo do software utilizado para sua elaboração.

4.10 – A CMC reserva-se o direito de não aceitar entregas em desconformidade com as exigências contratuais, devendo o CONTRATADO realizar, às suas expensas, os devidos ajustes, correções ou reformulações no material entregue, no todo ou em parte, conforme a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da aceitação definitiva dos produtos que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente desta Administração, observada a ordem de pagamento prevista no art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.1 – Verificado erro na nota fiscal, o CONTATADO será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se o CONTATADO no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

6.1.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na CMC, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.2 – A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a CMC, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

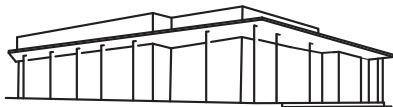
6.3 – Caso o CONTATADO seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições do [Decreto Municipal n.º 5.507, de 07 de agosto de 2023](#) que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Curvelo.

6.3.1 – A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.3.2 – Não se sujeitam à retenção de IR, prevista no Decreto Municipal n.º 5.507/2023, os pagamentos a serem efetuados pela CMC às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o artigo 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.3.2.1 – Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, o CONTATADO deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto na [Portaria n.º 12.378/2023](#).

6.4 – O pagamento realizado a pessoa física terá retenção da contribuição previdenciária e, se for o caso, de IRRF, conforme legislação vigente.



6.5 – O pagamento se dará preferencialmente por meio de boleto bancário, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista do CONTATADO.

6.5.1 – Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1.234/2012.

6.5.2 – Caso haja impossibilidade de pagamento mediante boleto, será realizada transferência bancária, oportunidade em que o CONTATADO deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição bancária/financeira, agência e conta.

6.6 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

6.7 – A CMC reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à contratada e para ressarcir danos a terceiros.

6.8 – Nenhum outro pagamento será devido pela CMC ao CONTATADO, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o CONTATADO é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte dotação orçamentária, devidamente aprovada: _____.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o previsto no art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

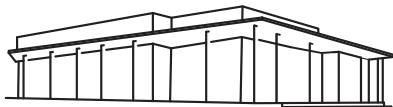
8.1.1 – Na hipótese de utilização de assinatura eletrônica, considera-se data de assinatura do contrato a data de aposição da última assinatura no documento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei e das disposições da Portaria n.º 734/2023.

9.2 – Será(ão) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação servidor(es) da CONTRATANTE, o(s) qual(is) deverá(ão) realizar as atividades de acompanhamento e de fiscalização de forma preventiva, rotineira e sistemática, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, procedendo, no que couber, às ações previstas no artigo 24 da Portaria n.º 732/2023.

9.3 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.



9.4 – Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 – O contrato ou documento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.6 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho e pagamento da despesa, e anotará em relatório próprio os problemas que obstem o fluxo normal do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, **18/09/2025**.

10.2 – Após o interregno de um ano da data-base indicada no subitem anterior, caso o contrato ainda esteja vigente, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo por teto a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.1 – A não manifestação do CONTRATADO quanto à solicitação de do reajuste implicará em renúncia ou preclusão lógica do direito.

10.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – O reajuste de que trata os subitens anteriores não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples apostila, nos termos do inciso I do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

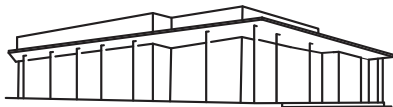
10.5.1 – Na hipótese da alteração prevista no inciso II, 'd', art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, o gestor deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias corridos quanto à solicitação do CONTRATADO.

10.6 – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.7 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.8 – Registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



11.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2 – A CMC não aceitará serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo ao CONTRATADO promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, em até 05 (cinco) dias úteis após manifestação de inconformidade por parte da CMC.

11.3 – O CONTRATADO deverá, a qualquer tempo, se responsabilizar por todas as análises, avaliações, informações, pareceres, e documentos os quais elaborar/emitir, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 – Obrigações do CONTRATADO:

12.1.1 – Prestar os serviços na forma ajustada, sendo vedada a subcontratação;

12.1.2 Indicar preposto apto a representá-la junto à CMC, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

12.1.3 – Comunicar imediatamente à CMC qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

12.1.4 – Manter-se, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a CMC ocorrência que interrompa tais condições;

12.1.5 – O reconhecimento dos direitos da CMC em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021;

12.1.6 – Responder e esclarecer, a qualquer tempo, as consultas relacionadas aos projetos e documentos de sua autoria, sem ônus para a CMC;

12.1.7 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

12.1.8 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;

12.1.9 – Promover a correção ou substituição dos serviços prestados em desconformidade, respeitando o prazo previsto;

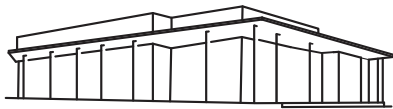
12.1.10 – Arcar com todas as despesas com transporte, carga/descarga, mão de obra, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO;

12.1.11 – Manter a CMC a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.12 – Nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do art. 92, XVII e art. 116, ambos da Lei n.º 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;

12.1.13 – Comunicar à CMC quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do CONTRATADO, com repercussões no ajuste;

12.1.14 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CMC;



12.1.15 – Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à CMC eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;

12.1.16 – Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CMC ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

12.1.17 – Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto n.º 48.938/2024, para a execução do serviço.

12.2 – Obrigações da CMC:

12.2.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência;

12.2.2 – Fornecer os esclarecimentos necessários ao CONTRATADO;

12.2.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de dois servidores, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante do CONTRATADO e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades;

12.2.4 – Notificar o CONTRATADO, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.2.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;

12.2.6 – Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;

12.2.7 – Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

12.2.8 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

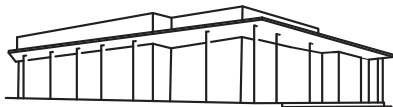
12.2.9 – Fornecer ao CONTRATADO, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

12.3 – Obrigações pertinentes à LGPD:

12.3.1 – As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



12.3.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

12.3.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.3.6 – É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.3.7 – O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.3.8 – A CMC poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.3.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CMC, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.3.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.3.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

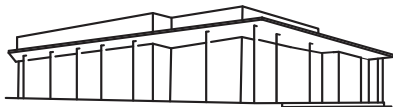
12.3.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.3.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Com fundamento no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, na forma regulamentada pela [Portaria n.º 734/2023](#), o CONTRATADO comete infração administrativa quando:

- I. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- III. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IV. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- V. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n.º 12.846/2013](#);
- VIII. dar causa à inexecução parcial do contrato;



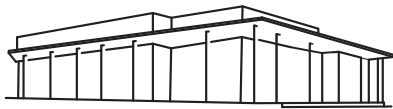
- IX. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CMC, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- X. dar causa à inexecução total do contrato.

13.2 – Ao CONTRATADO, caso incorra nas infrações administrativas dispostas nos incisos do subitem anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa:
 - a) compensatória;
 - b) de mora.
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 – A sanção de multa compensatória será aplicada ao CONTRATADO por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 2º da Portaria 732/2023, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do contrato, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, se for o caso;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- V. 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;
 - b) fraude à contratação direta ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação direta;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013;
 - f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.



13.2.2 – A sanção de multa de mora será aplicada ao CONTRATADO pelo atraso injustificado na execução do contrato, observando-se o seguinte:

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) entre 06 (seis) e 10 (dez) dias de atraso;
- II. 10 % (dez por cento) para 11 (onze) ou mais dias de atraso.

13.2.3 – As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos serão aplicadas nas hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º da Portaria n.º 734/2023.

13.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 – Na hipótese do subitem anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, exceto se houver restrição da capacidade de execução do ajuste.

14.3 – O contrato poderá também ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CMC ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação/contratação direta do qual o ajuste se originou ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

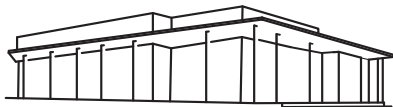
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DECLARAÇÃO E NOVAÇÃO

15.1 – O CONTRATADO declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para contratação e fornecimento do objeto contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

15.2 – Toda e qualquer tolerância por parte da CMC, na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021 e da Portaria n.º 732/2023, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



16.2 – Este contrato vincula-se às suas próprias cláusulas, às normas e princípios do Direito Público, às regras da Lei n.º 14.133/2021, da Portaria n.º 732/2023, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

16.3 – A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709/2018, será obedecida, em todos os seus termos pelo CONTRATADO e pela CMC.

16.4 – Os casos omissos serão decididos pela CMC, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, na Portaria n.º 732/2023 e, subsidiariamente, nas demais legislações aplicáveis, inclusive as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.5 – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

16.6 – E por estarem assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Curvelo/MG, __ de __ de 2025.

CONTRATANTE:

CLOVES LOPES NETO
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
CNPJ 20.207.783/0001-96

CONTRATADO:

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXX